



PREFEITURA MUNICIPAL  
Cerqueira César – Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.697/2021**

*“Dispõe sobre o dever de vacinação contra o Covid-19 e determina o retorno seguro ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina contra a COVID-19”.*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o município de Cerqueira César segue o Plano São Paulo e adotando as medidas pertinentes para o retorno seguro ao trabalho dos servidores e empregados públicos da administração Direta, Autarquias e Fundações;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contribui para a preservação da saúde da população em geral, servidores, agentes públicos e políticos, e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se a vacinação e a apresentação da comprovação.

§ 1º – A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, na Lei Complementar nº 870/1993 e Lei Complementar nº 1.844/2011.

§ 2º - Caberá a cada Secretaria/Departamento Municipal, proceder o levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** - Fica determinado o imediato retorno presencial ao trabalho dos servidores públicos municipais, imunizados na forma do § 2º deste artigo com a **VACINA**



PREFEITURA MUNICIPAL  
Cerqueira César – Estado de São Paulo

**CONTRA COVID-19** e que estiverem afastados em atividades remotas por pertencerem ao grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Fica excepcionado o retorno previsto no caput deste artigo as servidoras gestantes.

§ 2º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer após 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

§ 3º - Os servidores que já tiveram sido imunizados e cumprido os prazos previstos no § 2º deste artigo deverão obrigatoriamente retornar às suas atividades presenciais, e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

§ 4º - Os servidores que a partir da publicação deste Decreto que cumprirem os prazos previstos no § 2º deste artigo deverão às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediata posterior, quando servidor em regime de escala.

§ 5º - Os servidores afastados que deixarem de cumprir o caput do art. 2º terão apontado na folha de frequência mensal como falta injustificada, sendo de responsabilidade a omissão de informações e das anotações das frequências.

§ 6º - Os servidores que não se encontrarem em estado controlado das comorbidades que ensejam o afastamento anteriormente concedido e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar, novo requerimento de afastamento das atividades presenciais, instruído com atestado em que conste o CID, laudo médico e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade de nova licença.

**Art. 3º** - Os servidores com contraindicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

**Parágrafo único** – Salvo os alcançados pela hipótese descrita no caput deste artigo, aos servidores que não retornarem ao trabalho presencial na forma prevista deste Decreto, será aplicada falta injustificada.

**Art. 4º** - Os servidores que se refere no caput do art. 2º, deverão encaminhar, para o e-mail [rh@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:rh@cerqueiracesar.sp.gov.br), o comprovante da imunização juntamente com a informação da data de retorno, e se apresentar à chefia imediata para as atividades presenciais no prazo estabelecido.

§ 1º - Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequência, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.

§ 2º - Compete às respectivas Secretarias e/ou Departamentos Municipais o controle do retorno dos servidores as atividades presenciais, e a comunicação a Unidade de Recursos Humanos da sua não ocorrência.

**Art. 5º** - Todos os servidores que estão retornando ao trabalho, bem como aqueles que já estavam trabalhando, deverão apresentar cópias dos comprovantes de vacinação ou do relatório médico.



PREFEITURA MUNICIPAL  
Cerqueira César – Estado de São Paulo

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de outubro de 2021.



**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*